

INTERESSADA: EUNICE PEREIRA DA SILVA ENSINO TÉCNICO - ME/ESCOLA
TÉCNICA PROFISSIONAL PROFESSOR JOÃO GABRIEL DE
VASCONCELOS – TABIRA/PE

ASSUNTO: REcredenciamento DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, NA
MODALIDADE PRESENCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

PROCESSO Nº 125/2016 *Publicado no DOE de 08/03/2017 pela Portaria SEE nº
1661/2017, de 07/03/2017*

PARECER CEE/PE Nº 011/2017-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/02/2017*

I – RELATÓRIO:

A Escola Técnica Profissional Professor João Gabriel de Vasconcelos, da esfera administrativa privada, mantida pela empresa Eunice Pereira da Silva Ensino Técnico - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.654.864/0001-00, com sede na Av. João Gabriel de Vasconcelos, nº 1312, Centro, Tabira/PE, CEP: 56.780-000, anteriormente denominada Escola Padre Luiz Floridi, por meio do Ofício nº 25/2016, datado de 15/06/2016 solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Documento dirigido ao Presidente do CEE/PE solicitando Recredenciamento da Instituição (fls. 01/02);
- Certificado de Registro na Junta Comercial de Pernambuco (fl. 03);
- Ato nº 145 de 14/01/1965 que autoriza o funcionamento do colégio Normal Padre Luiz Floridi (fl. 04);
- Documento encaminhando cópia de portaria que reconhece os cursos ofertados pela Escola Padre Luiz Floridi (fl. 05);
- Cópia da Portaria – SE nº 1058 de 29 de janeiro de 2002 (fl. 06);
- Proposta Pedagógica da Instituição interessada (fls. 07/22);
- Regimento Escolar da Instituição interessada (fls. 23/57);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 58 e fl. 92);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 59 e fl. 94);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais – TLF (fl. 60);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 61 e fl. 96);
- Certificado de Regularidade de FGTS – CRF (fl. 62 e fl. 93);
- Certificado da Escritura de Compra e Venda do Imóvel (fls. 63/68);
- Cópias de documentos e dados que identificam a Instituição interessada (fls. 69/70);
- Plano de Carreira Docente da Instituição (fls. 71/75);

- Plano de capacitação em serviço (fls. 76/78);
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (fl.79);
- Declaração de Acessibilidade (fl. 80);
- Parecer CEE/PE nº 79/2011 – CEB de Recredenciamento da Escola Padre Luiz Floridi (fls. 8182);
- Parecer CEE/PE nº 78/2015 – CEB que Renova a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ofertado pela instituição interessada (fls. 83/86);
- Portaria SE nº 489, de 24 de janeiro de 2001, que aprova a mudança de denominação da Escola Padre Luiz Floridi para Escola Professor João Gabriel de Vasconcelos (fl. 87);
- Portaria SE nº 2494, de 10 de julho de 2015, que Renova a Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ofertado pela instituição interessada (fl. 88);
- Ofício nº 552/2016 – GAB/SEEP-PE, de 17/11/2016, que encaminha o processo para emissão de parecer, contendo o Relatório de Avaliação *in loco* para Recredenciamento da Instituição (fls. 89/91);
- Certidão de Regularidade Fiscal (fl. 95);
- Folha de Informações e Despachos (fl. 97);

No dia 13 de julho de 2016, a Escola Professor João Gabriel de Vasconcelos deu entrada em pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o qual foi protocolado sob o nº 125/2016, sendo encaminhado no mesmo dia à Câmara de Educação Básica. O Processo ficou sob a responsabilidade deste relator, que, após avaliação preliminar da documentação apresentada, solicitou no dia 15/08/2016 as providências junto à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP da SEE/PE, para constituição da Comissão de Especialistas. A referida Comissão, constituída por Erika Moema de Lucena Guedes Rodrigues (Relatora) e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira, ambas técnicas da SEEP/PE, após análise documental e avaliação *in loco* das instalações da Instituição de Ensino, elaborou relatório que foi encaminhado pela SEEP/PE ao CEE/PE, no dia 28/11/2016, para emissão de Parecer.

II – ANÁLISE:

A Comissão de Especialistas, em seu relatório, destaca o zelo da instituição em apresentar toda documentação necessária ao recredenciamento, inclusive renovando as certidões que se encontravam vencidas.

Quanto à **estrutura física** da instituição, que funcionava só no térreo por não atender a Lei de Acessibilidade, hoje dispõe de uma boa estrutura no térreo e no primeiro andar, com rampa adequada, atendendo a Lei Federal nº 10.098/2000.

No **térreo** a instituição possui: diretoria; secretaria; sala de coordenação; sala de professores; biblioteca; laboratório de enfermagem; laboratório de informática; 02 (duas) salas de aula, com capacidade para 25 (vinte e cinco) estudantes; 01 (uma) quadra esportiva; 02 (dois) sanitários masculinos e 02 (dois) femininos e 01 (um) sanitário adaptado para pessoas com deficiência, com porta larga, barras de apoio e pia.

No **primeiro andar** a instituição possui: 05 (cinco) salas de aula, com capacidades que variam de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) estudantes. Todos os ambientes de aprendizagem apresentam espaço físico, climatização e equipamentos adequados ao desenvolvimento da prática pedagógica.

A **Proposta Pedagógica** da instituição é justificada pelo resultado de pesquisas, discussões e encontros com representações de classe e parceiros que atuam no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, visando traçar caminhos a serem trilhados por aqueles que compõem a Unidade de Ensino, na busca de uma maneira singular de educar, considerando a educação global, a realização profissional e pessoal como fatores que seguem articulados ao longo de toda a vida.

Quanto à **Política de Capacitação, Carreira e Remuneração do Corpo Docente e Administrativo**, a Instituição tem trabalhado da seguinte forma:

- Promove momentos de reflexão sobre o perfil coerente do ofício de ser professor e servidor na área administrativa;
- Oportuniza o desenvolvimento profissional e a formação em nível de especialização, além da participação em Congressos, Cursos, Seminários, numa perspectiva prática de educar para a cidadania;
- Constituem direitos do pessoal docente e administrativo além das decisões do Dissídio Coletivo e das leis trabalhistas: tomar conhecimento prévio, ao ser contratado, das normas regimentais da Escola como requisito para a efetivação do contrato e receber tratamento e respeito condignos e compatíveis com a filosofia da instituição;
- Os Profissionais Docentes e Administrativos são contratados segundo as normas da CLT, com todos os seus direitos trabalhistas assegurados;
- A estrutura de carreira e remuneração docente é composta dos cargos denominados: Professor Titular e Professor Colaborador, com 03 (três) níveis funcionais, cuja ascensão está vinculada ao processo de titulação acadêmica (1 - Educação Superior; 2 - Pós-graduado e 3 - Mestrado).

A Instituição oferta, com a devida autorização do CEE/PE, o Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; o Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho e o Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica.

III – VOTO:

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da empresa Eunice Pereira da Silva Ensino Técnico – ME, da esfera administrativa privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.654.864/0001-00, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, na Escola Técnica Profissional Professor João Gabriel de Vasconcelos, anteriormente denominada Escola Padre Luiz Floridi, com sede na Av. João Gabriel de Vasconcelos, nº 1312, Centro, Tabira/PE, CEP: 53780-000, pelo prazo de 08 (oito) anos, retroativo a 16/07/2016.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS – Presidente
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EDIONE PIRES CABRAL
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente